



DECRETO Nº 33.436, DE 04 DE AGOSTO DE 2026 .

Institui o Código de Ética da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Colatina, e dá outras providências _____ :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece fundamentos éticos e jurídicos para o exercício de funções públicas e para a confiança institucional da sociedade nas instituições republicanas;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros éticos objetivos para o exercício da função de Ouvidor, de modo a promover transparência, integridade e segurança institucional na condução das atividades da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Colatina;

Considerando que o Código de Ética constitui instrumento de orientação funcional e de afirmação de valores institucionais no exercício de atribuições públicas, Decreta:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Código de Ética da Ouvidoria Municipal de Colatina, destinado a orientar a atuação ética do(a) Ouvidor(a) da Prefeitura Municipal de Colatina, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Colatina.

Art. 2º - Este Código tem por finalidade estabelecer parâmetros éticos que orientem a atuação da Ouvidoria no desempenho de suas atribuições institucionais, contribuindo para a preservação da confiança pública, da legitimidade institucional e da transparência administrativa.

Art. 3º - A atuação ética prevista neste Código observará a natureza institucional da Ouvidoria como canal permanente de comunicação social, recebimento, análise e





encaminhamento de manifestações, nos termos das normas internas da Prefeitura Municipal de Colatina.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 4º - A atuação da Ouvidoria Municipal reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II - integridade e probidade;
- III - imparcialidade e neutralidade funcional;
- IV - transparência e acesso à informação, nos termos da lei;
- V - urbanidade e respeito no atendimento;
- VI - responsabilidade institucional;
- VII - sigilo e proteção de dados, nos termos da legislação aplicável;
- VIII - prevenção de conflito de interesses;
- IX - lealdade institucional e respeito às competências constitucionais da Prefeitura Municipal de Colatina.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES ÉTICOS

Art. 5º - São deveres éticos do(a) Ouvidores(a) da Prefeitura Municipal de Colatina:

- I - atuar com urbanidade, diligência e respeito no atendimento aos usuários;
- II - assegurar tratamento isonômico e imparcial nas respostas às manifestações;
- III - garantir a confidencialidade das informações classificadas ou protegidas por sigilo legal;
- IV - promover o acesso amplo e democrático aos canais de atendimento;
- V - prevenir situações que comprometam a independência e a credibilidade institucional;
- VI - agir com objetividade, seriedade e precisão técnica;
- VII - assegurar exatidão e fidedignidade nas informações prestadas;
- VIII - fomentar a integração com demais órgãos e instituições públicas;
- IX - manter postura institucional compatível com a função pública exercida;
- X - zelar pela imagem e reputação da Ouvidoria e da Prefeitura Municipal de Colatina;
- XI - promover a melhoria contínua dos serviços prestados;
- XII - observar o dever de transparência e a prestação de contas à sociedade.

Art. 6º A Ouvidoria deverá observar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –





LGPD), garantindo a segurança, a transparência e o uso adequado das informações sob sua responsabilidade.

Art. 7º - É expressamente vedado aos quadros da Ouvidoria Municipal de Colatina:

- I - utilizar-se da função para fins pessoais, político-partidários ou corporativos;
- II - negligenciar ou desconsiderar denúncias, críticas ou sugestões recebidas de forma fundamentada;
- III - divulgar informações sigilosas, salvo por determinação legal ou judicial;
- IV - dificultar o acesso do cidadão por qualquer forma de discriminação ou constrangimento;
- e
- V - emitir juízos públicos de valor sobre casos ou procedimentos internos sem a devida apuração.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Colatina poderá editar normas internas complementares destinadas à execução deste Código, desde que compatíveis com seu conteúdo e finalidade.

Art. 9º - Este Código deve ser interpretado à luz dos princípios da Administração Pública e das atribuições da Prefeitura Municipal de Colatina constitucionalmente elencados, focalizados na garantia dos direitos fundamentais e na valorização da escuta cidadã.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 04 de agosto de 2026.

Prefeito Municipal

